



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LEI N° 1.506/2009



DE 16 DE MARÇO DE 2009.

**REGULA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
DE VIAGENS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e funcionários em exercício que se deslocarem da sede de trabalho, em serviço ou missão oficial, farão jus à percepção de diárias correspondentes ao período de sua ausência, a fim de cobrir despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º - O valor da diária fica fixado em R\$500,00 (quinhentos reais), dentro do Estado e em R\$700,00 (setecentos reais), fora do Estado, para os Vereadores e R\$300,00 (trezentos reais), dentro do Estado e R\$400,00 (quatrocentos reais), fora do Estado, para os funcionários e poderá ser revista no início de cada Sessão Legislativa, corrigindo-se o seu valor pelo menos na mesma proporção percentual do aumento do total da entrega dos recursos financeiros à Câmara Municipal, pela Prefeitura, verificado entre a receita do Poder Legislativo, no ano anterior e no da execução orçamentária, tendo como limite o valor das diárias pago pelo Município ao Prefeito, observadas as disposições pertinentes da legislação federal.

Art. 3º - A diária será concedida a partir do deslocamento da sede de trabalho, até o dia determinado para o regresso.

Art. 4º - As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - Integral, quando o deslocamento exigir pernoite e refeições;

II - Parcial, quando o deslocamento exigir apenas uma ou duas refeições sem pernoite, ou pernoite com uma ou sem as duas refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste artigo entende-se como refeição o almoço ou o jantar, sendo o café da manhã já incluso no pernoite.

Art. 5º - Não serão consideradas diárias:

Os deslocamentos ida e volta dentro do expediente normal da Câmara.

Rua Vereador Jarbas Januário, s/n - Centro - Rio Largo - AL - CEP 57100-00
Fone/Fax 3261 5412 - CNPJ 12 200 168/0001 - 20.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

RIO LARGO



Art. 6º - As despesas relativas às diárias serão processadas através do empenho ordinário, emitido em nome do interessado, desde que expressamente autorizadas pelo Presidente e com contas emitidas por conta da Dotação orçamentária 3.3.90.14.00 - Diário-Civil, suplementando-se se necessário.

Art. 7º - Ao retornar de viagem o funcionário preencherá o "Relatório de Viagem", constante do Anexo I desta Resolução que receberá um visto de concordância do chefe imediato quanto ao período e local indicados:

§ 1º - quando o valor das diárias concedidas for superior às necessidades, o responsável efetuará a devolução da importância recebida a maior;

§ 2º - quando o número de diárias concedidas for inferior aos dias de viagem, o Presidente autorizará a complementação.

Art. 8º - Os processos de prestação de contas das diárias dos funcionários deverão ser instruídos com:

I – Portaria do ordenador da despesa;

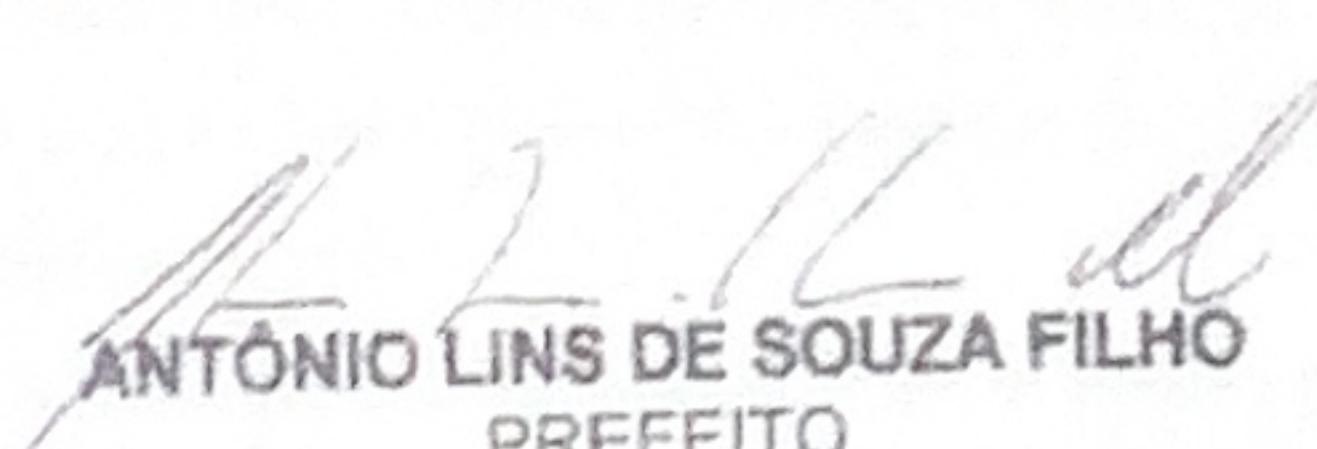
II – Relatório de viagem;

III – Comprovantes de devolução de diárias se for o caso.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo-AL, 16 de março de 2009.


ANTÔNIO LINS DE SOUZA FILHO
PREFEITO